



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -  
Centro

##### Telefone



77 3455-1412

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h e  
14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 37 DE 30 DE JUNHO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS ), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

---

- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

### CONTRATOS

---

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 372-2022
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 374-2022
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 375-2022
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 376-2022
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 459-2023
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 527-2022
- EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 737-2021
- EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 001-2022
- EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 131-2022
- EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 373-2022
- EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 377-2022
- EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 399-2022
- EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO - CONTRATO 396-11-2021

### ATAS

---

- ATA N.º 011/2023 - ABERTURA E JULGAMENTO DO PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE REGIDA PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 011/2022

### NOTIFICAÇÕES

---

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 012/2023 - MV2 SERVICOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 30.379.128/0001-79





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULE - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO nº 37 DE 30 DE JUNHO DE 2023

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 454/2022 de 16 de novembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) a saber:

#### Dotações Suplementares

##### 010100 - Câmara Municipal

##### 2.003 - Manutenção dos Serviços da Câmara

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	20.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.35.00 / 15000000 - Servicos de Consultoria	20.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	40.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	40.000,00

**Total por Ação: 140.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 140.000,00**

**Total Suplementado: 140.000,00**

**Art 2º.** - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

##### 010100 - Câmara Municipal

##### 2.003 - Manutenção dos Serviços da Câmara

3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratacao por Tempo Determinado	140.000,00
---	------------

**Total por Ação: 140.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 140.000,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****Total Anulado: 140.000,00**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 30 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, em 30 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
:  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO DIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CPF: 165.457.885-15





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

Caculé – Bahia em 29 de Junho de 2023

**À**  
**CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA EPP**  
**CNPJ/MF SOB Nº 47.270.248/0001-36**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

**ASSUNTO: DECISÃO ADMINISTRATIVA – RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023.**

Tendo em vista que a empresa **CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA EPP CNPJ/MF SOB Nº 47.270.248/0001-36**, apresentou **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão em epígrafe, após as devidas análises apresentamos resposta nos seguintes termos.

### **1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO:**

Ao analisar a peça de impugnação verifica-se que o mérito da impugnação possui apenas um ponto, que passamos a destacar a seguir:

**“Salientamos que o prazo ESTIPULADO NO PRESENTE EDITAL CLÁUSULA 4 (4.1) PRAZO DE ENTREGA: A) DE IMEDIATO, NO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) DIA ÚTIL, A PARTIR DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE, B) DE IMEDIATO, NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE, para a entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de 15 (quinze) dias”**

Com isso informa que seus fornecedores solicitam um prazo MINIMO de 05 (cinco) dias para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais 10 (dez) dias referente a distancia territorial entre os municípios de (CURITIBA-PR) a (CACULE - BA) e ao final requer que o município amplie o prazo de entrega para 15 (quinze) dias.

Em resumo é o Relatório. Passa-se a análise do mérito da impugnação.

**2. PRELIMINAR – O INTERESSE PARTICULAR NÃO PODE SOBREPOR INTERESSE PÚBLICO.**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

Ao analisar o mérito da impugnação resta claro que a impetrante **comete um grande equívoco** ao analisar a situação que baseia o pedido de impugnação do edital, se não vejamos.

Resta claro que a impugnante busca adequar o edital às suas condições comerciais, **visto que ela própria na sua peça de impugnação informa que seus parceiros comerciais só entregam os produtos a ela no prazo de no mínimo 05 (cinco) dias.**

Ora a municipalidade está buscando contratar com empresas que possuam condições de fazer a entrega dos produtos de forma imediata, que possuem estoque em quantidades que possam atender as demandas das diversas Secretarias Municipais.

A impugnante esquece de observar que a partir do momento em que apresenta-se para contratar com a administração pública está presente a presunção de que a empresa possui o produto a ser contrato.

Ora, não pode a municipalidade correr o risco ou adequar seus serviços de acordo com possibilidade operacional das empresas, ao contrário, a empresa, o particular que se propõe a contratar e fornecer à administração pública é que deve se adequar as exigências legais e as chamadas cláusulas "exorbitantes" que compõem elementos jurídicos do direito administrativo e das leis de licitações.

Em resumo o interesse particular, jamais pode sobrepor o interesse público, como busca fazer a impugnante.

### **3. OUTROS FUNDAMENTOS FÁTICOS E LEGAIS.**

Vale ressaltar que o cumprimento ao edital é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparada no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:

**"Art. 3.º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."**

Ademais o fato do Edital ao estabelecer o prazo de entrega, não ofende a Constituição Federal nem as leis de licitação, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

De forma alguma o edital tenta afastar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência, como também a vinculação ao instrumento convocatório e, acima de tudo, atender a necessidade de interesse público no sentido de que não haja interrupção dos diversos serviços efetivados pelas Secretarias Municipais que dependem de veículos o que implica dizer dependem de fornecimento rápido de pneus.

Assim, sem sobra de dúvidas, o interesse público e a necessidade de não paralisação dos serviços justificam a solicitação do prazo exigido no edital para a entrega dos produtos, uma vez que serão utilizados pela Frota de veículos deste Município. **Fica a seguinte pergunta: uma ambulância pode ficar parada por dias esperando a boa vontade de fornecedores?**

Chamando atenção de que os veículos são instrumentos de suma importância no atendimento as demandas das diversas Secretarias deste Município, dentre as quais se incluem o transporte de pacientes e munícipes que necessitam dos serviços de saúde, no município e fora dele.

O atendimento as ocorrências do conselho tutelar e dos programas vinculados a Assistência Social, na proteção a população carente e a idosos e crianças em situação de risco; pelo maquinário utilizado em obras e para ampliação e melhorias das estradas vicinais; no transporte escolar; no trâmite de pessoas e documentos necessários para elaboração dos processos internos e externos a esta Prefeitura, entre outros.

O prazo de entrega de foi definido de modo a suprir as necessidades das diversas Secretarias Municipais, que fazem parte da estrutura administrativa do município de Caculé.

Salienta-se que a manutenção da frota municipal, acontece de forma continuada, não sendo vantajoso à Administração estender o prazo de entrega da presente licitação, já que por possuir pequena estrutura administrativa, e não contar com Sistema de Almoxarifado ou Estoque para os itens a serem licitados, quando solicitados, os produtos devem ser entregues em regime de urgência, no prazo definido, sob risco de afetar profundamente as atividades cíclicas e rotineiras desta administração, a exemplo, de paralisação de veículos essenciais, tais como ambulâncias, ônibus escolares, etc.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

Cumpra registrar que o prazo estipulado em Ato Convocatório, será contado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, que geralmente acontece somente dias após o resultado do certame. Dessa forma, será possível à licitante vencedora agilizar seus procedimentos logísticos tão logo seja homologado o resultado do pregão de modo a garantir a entrega dos itens no prazo estipulado.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Destaca-se ainda, que o prazo fixado na presente licitação fora estipulado pelo Órgão Responsável no Termo de Referência, ao observar as condições materiais e fáticas desta municipalidade, dada a impossibilidade de estoque dos produtos, dada a atual estrutura administrativa do município de Caculé, que não possui Sistema de Estoque ou Almoxarifado para estes itens.

Mais uma vez, é importante frisar que não cabe a iniciativa privada intervir na conveniência e oportunidade da Administração Pública em suas escolhas fundamentadas no interesse público. Constata-se que a impugnante pretende adentrar na discricionariedade da administração, pois está querendo ensinar como o município deve agir na aquisição de seus bens. Aceitar esse tipo de interferência na aquisição pública seria privilegiar o interesse particular em detrimento do interesse público.

Ademais, a contratada deve atender as necessidades das Secretarias Municipais, cujo o risco de ruptura ou a lentidão nos serviços prestados poderão impactar diretamente na garantia a direitos constitucionais inerentes a vida humana.

Cabe salientar que a proposta mais vantajosa para a administração pública não é a que visa uma relação de custo imediato menor. Mas sim a de um melhor custo-benefício que satisfaça preponderantemente o interesse público, atendendo a sociedade na atividade primária do estado.

Frente as condicionantes e prerrogativas estabelecidas na convergência de leis infraconstitucionais que regulamentam a licitação e o contrato administrativo no país, a Administração, pautou em estabelecer critérios e requisitos objetivos com fins de obtenção da proposta mais vantajosa, considerando as suas necessidades e continuidade dos serviços públicos por ela ofertados.

Porquanto, comprovado está que, a alteração sugerida pela impugnante inviabilizará o alcance do objetivo da licitação, por não atender as necessidades desta municipalidade.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

Para que não haja dúvidas vejamos como os Tribunais de Contas costumam se manifestar sobre o tema.

**“A licitação, procedimento anterior ao contrato administrativo, tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior cumprimento do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o proponente. (...) o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital.” (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, MS n.º 98.008136-0, Rel. Des. Volnei Carlin, j. 14.08.02)(grifo nosso).**

Por fim chamamos atenção para o seguinte:

- i. **Que o prazo de entrega será contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento, sendo possível ao licitante agilizar seus procedimentos logísticos tão logo receba a solicitação de fornecimento.**
- ii. **Ao se fazer uma pesquisa em outros editais, disponíveis na internet, assim como o edital do Pregão aqui impugnado, chegamos a encontrar prazos de entrega semelhantes ao que consta no edital em tela.**

#### **4. CONCLUSÃO:**

Diante dos fatos, das razões supramencionadas e, com base no princípio da LEGALIDADE, ISONOMIA e da AMPLA COMPETIÇÃO, essa municipalidade recebe a IMPUGNAÇÃO e, no mérito julga, IMPROCEDENTE.

Por fim, tendo em vista não proceder razões ao mérito da impugnação fica **INALTERADA** a data da sessão de recebimentos de propostas do presente certame.

Sendo essa a decisão da Pregoeira e sua equipe de apoio, **submetendo-a a autoridade superior da administração municipal para sua ratificação e posterior comunicado aos interessados.**

Caculé – Bahia em 29 de Junho de 2023

Atenciosamente,

Gleide Jeane Pereira Gomes  
**Pregoeira Municipal**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

### **ATO DE RATIFICAÇÃO**

Por entender que a decisão do setor de licitações atende aos requisitos legais, acato a presente decisão, a qual responde os fundamentos constantes na Impugnação apresentada pela empresa **CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA EPP CNPJ/MF SOB N.º 47.270.248/0001-36**, referente ao Processo de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 004/2023, determinando o andamento do feito mantendo a data da sessão da licitação inicialmente estabelecida.

**Caculé – Bahia em 29/06/2023**

**Comunique-se, Cumpra-se e Publique-se.**

---

**PEDRO DIAS DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

### SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 372/2022

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e a empresa **APRÍGIO FREIRE SOUZA FILHO 86263773553**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.323.397/0001-98, endereço Rua E nº 60, Anexo A, Renascer I, Guanambi-BA, CEP 46.430-000, neste ato representada por: Aprígio Freire Souza Filho, CPF 862.637.735-53, RG 5.862.205-50, com base no Credenciamento nº 004/2022 que originou a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022 CRED PIPA, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no Edital Credenciamento nº 004/2022 e o próprio contrato de prestação de execução de serviços do transporte água potável através de carros pipas, na Zona Rural do Município de Caculé, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 372/2022, por período e condições iguais, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência até 31 de dezembro de 2023. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 69.138,00 (sessenta e nove mil, cento e trinta e oito reais), onde a quantia mensal irá variar de acordo com o serviço prestado e devidamente atestado por quantidade de diárias, cujos valores foram fixados com base em composição de custos, no Processo de Credenciamento nº 004/2022. **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: UNIDADE: 020500 Secretaria Municipal de Obras e Saneamento PROJETO/ATIVIDADE: 2.123 Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo 2.141 Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água 2.339 Construção, Pavimentação e Manutenção de Estradas Vicinais, Pontes e Acessos Rurais ELEMENTO: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Por se tratar de serviços de natureza continuada, por atender ao inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo fato da empresa contratada ter atendido todas as cláusulas contratuais, com isso atendendo satisfatoriamente o prazo contratual estabelecido pelo fato de sua proposta ainda se manter igual e vantajosa para a Administração Pública, com referência nos valores previamente fixados por esta municipalidade. 4.2 - Os serviços de transporte de água potável são essenciais para garantir o funcionamento cíclico das ações Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, em virtude da localização geográfica do município de Caculé, situado numa região de semiárido, cuja estiagem/seca permeia quase a totalidade do ano, provocando o exaurimento dos mananciais e ocasionando o desabastecimento hídrico das famílias que habitam o município, especialmente na zona rural, tornando indispensável o fornecimento de água potável através de carros pipa, já que a água constitui um elemento básico da saúde e da vida humana. Nesse sentido vemos a indigência da renovação da contratação por considerarmos imprescindível tal serviço, sendo portanto, fundamentais para o bom andamento dos trabalhos desta municipalidade, bem como ao atendimento do interesse público. **V - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA QUINTA FORO** 6.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 6.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 30 de junho de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **APRÍGIO FREIRE SOUZA FILHO 86263773553** Empresa Contratada

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000

Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

### SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 374/2022

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e a empresa **ITAJAIR TOLENTINO DA CRUZ JUNIOR 95839186520**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 42.038.484/0001-08, endereço na Rua Santos Dumont 245, Centro, Caculé- BA, CEP 46.300-000, neste ato representada por: Itajair Tolentino da Cruz Junior, CPF 958.391.865-20, RG 807361062 SSP-BA, com base no Credenciamento nº 004/2022 que originou a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022 CRED PIPA, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no Edital Credenciamento nº 004/2022 e o próprio contrato de prestação de execução de serviços do transporte água potável através de carros pipas, na Zona Rural do Município de Caculé, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 374/2022, por período e condições iguais, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência até 31 de dezembro de 2023. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 69.138,00 (sessenta e nove mil, cento e trinta e oito reais), onde a quantia mensal irá variar de acordo com o serviço prestado e devidamente atestado por quantidade de diárias, cujos valores foram fixados com base em composição de custos, no Processo de Credenciamento nº 004/2022. **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: UNIDADE: 020500 Secretaria Municipal de Obras e Saneamento PROJETO/ATIVIDADE: 2.123 Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo 2.141 Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água 2.339 Construção, Pavimentação e Manutenção de Estradas Vicinais, Pontes e Acessos Rurais ELEMENTO: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Por se tratar de serviços de natureza continuada, por atender ao inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo fato da empresa contratada ter atendido todas as cláusulas contratuais, com isso atendendo satisfatoriamente o prazo contratual estabelecido e pelo fato de sua proposta ainda se manter igual e vantajosa para a Administração Pública, com referência nos valores previamente fixados por esta municipalidade. 4.2 - Os serviços de transporte de água potável são essenciais para garantir o funcionamento cíclico das ações Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, em virtude da localização geográfica do município de Caculé, situado numa região de semiárido, cuja estiagem/seca permeia quase a totalidade do ano, provocando o exaurimento dos mananciais e ocasionando o desabastecimento hídrico das famílias que habitam o município, especialmente na zona rural, tornando indispensável o fornecimento de água potável através de carros pipa, já que a água constitui um elemento básico da saúde e da vida humana. Nesse sentido vemos a indigência da renovação da contratação por considerarmos imprescindível tal serviço, sendo portanto, fundamentais para o bom andamento dos trabalhos desta municipalidade, bem como ao atendimento do interesse público. **V - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA QUINTA FORO** 6.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 6.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 30 de junho de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **ITAJAIR TOLENTINO DA CRUZ JUNIOR 95839186520** Empresa Contratada.

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000

Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

### SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 375/2022

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e a empresa **ANTONIO CARLOS TEIXEIRA PRATES 02472248806**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 42.379.564.0001-27, endereço na Rua Henrique Dias 81, São Cristovão, Caculé- BA, CEP 46.300-000, neste ato representada por: Antonio Carlos Teixeira Prates, CPF 024.722.488-06, RG 258083891 SSP-BA, com base no Credenciamento nº 004/2022 que originou a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022 CRED PIPA, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no Edital Credenciamento nº 004/2022 e o próprio contrato de prestação de execução de serviços do transporte água potável através de carros pipas, na Zona Rural do Município de Caculé, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 375/2022, por período e condições iguais, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência até 31 de dezembro de 2023. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 69.138,00 (sessenta e nove mil, cento e trinta e oito reais), onde a quantia mensal irá variar de acordo com o serviço prestado e devidamente atestado por quantidade de diárias, cujos valores foram fixados com base em composição de custos, no Processo de Credenciamento nº 004/2022. **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: UNIDADE: 020500 Secretaria Municipal de Obras e Saneamento PROJETO/ATIVIDADE: 2.123 Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo 2.141 Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água 2.339 Construção, Pavimentação e Manutenção de Estradas Vicinais, Pontes e Acessos Rurais ELEMENTO: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Por se tratar de serviços de natureza continuada, por atender ao inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo fato da empresa contratada ter atendido todas as cláusulas contratuais, com isso atendendo satisfatoriamente o prazo contratual estabelecido e pelo fato de sua proposta ainda se manter igual e vantajosa para a Administração Pública, com referência nos valores previamente fixados por esta municipalidade. 4.2 - Os serviços de transporte de água potável são essenciais para garantir o funcionamento cíclico das ações Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, em virtude da localização geográfica do município de Caculé, situado numa região de semiárido, cuja estiagem/seca permeia quase a totalidade do ano, provocando o exaurimento dos mananciais e ocasionando o desabastecimento hídrico das famílias que habitam o município, especialmente na zona rural, tornando indispensável o fornecimento d'água potável através de carros pipa, já que a água constitui um elemento básico da saúde e da vida humana. Nesse sentido vemos a indigência da renovação da contratação por considerarmos imprescindível tal serviço, sendo portanto, fundamentais para o bom andamento dos trabalhos desta municipalidade, bem como ao atendimento do interesse público. **V - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA QUINTA FORO** 6.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 6.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 30 de junho de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **ANTONIO CARLOS TEIXEIRA PRATES 02472248806** Empresa Contratada.

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000  
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

### SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 376/2022

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e empresa **EDMILSON PINHEIRO DOS SANTOS 18659330587**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 36.498.099/0001-40, endereço na Rua José Alves Froes 176, Caculé-BA, São Cristóvão, CEP 46.300-000, neste ato representada por: Edmilson Pinheiro dos Santos, CPF 186.593.305-87, RG 258090081 SSP-BA, com base no Credenciamento nº 004/2022 que originou a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022 CRED PIPA, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no Edital Credenciamento nº 004/2022 e o próprio contrato de prestação de execução de serviços do transporte água potável através de carros pipas, na Zona Rural do Município de Caculé, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 376/2022, por período e condições iguais, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência até 31 de dezembro de 2023. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 69.138,00 (sessenta e nove mil, cento e trinta e oito reais), onde a quantia mensal irá variar de acordo com o serviço prestado e devidamente atestado por quantidade de diárias, cujos valores foram fixados com base em composição de custos, no Processo de Credenciamento nº 004/2022. **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: UNIDADE: 020500 Secretaria Municipal de Obras e Saneamento PROJETO/ATIVIDADE: 2.123 Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo 2.141 Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água 2.339 Construção, Pavimentação e Manutenção de Estradas Vicinais, Pontes e Acessos Rurais ELEMENTO: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Por se tratar de serviços de natureza continuada, por atender ao inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo fato da empresa contratada ter atendido todas as cláusulas contratuais, com isso atendendo satisfatoriamente o prazo contratual estabelecido e pelo fato de sua proposta ainda se manter igual e vantajosa para a Administração Pública, com referência nos valores previamente fixados por esta municipalidade. 4.2 - Os serviços de transporte de água potável são essenciais para garantir o funcionamento cíclico das ações Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, em virtude da localização geográfica do município de Caculé, situado numa região de semiárido, cuja estiagem/seca permeia quase a totalidade do ano, provocando o exaurimento dos mananciais e ocasionando o desabastecimento hídrico das famílias que habitam o município, especialmente na zona rural, tornando indispensável o fornecimento d'água potável através de carros pipa, já que a água constitui um elemento básico da saúde e da vida humana. Nesse sentido vemos a indigência da renovação da contratação por considerarmos imprescindível tal serviço, sendo portanto, fundamentais para o bom andamento dos trabalhos desta municipalidade, bem como ao atendimento do interesse público. **V - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA QUINTA FORO** 6.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 6.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 30 de junho de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **EDMILSON PINHEIRO DOS SANTOS 18659330587** Empresa Contratada

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000  
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 459/2023

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e a empresa **ENGETOP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA FERNANDES CAIRES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.330.194/0001-78, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, por seu representante legal, Rafael de Oliveira Fernandes, nacionalidade brasileira, solteiro, data de nascimento 27/06/1988, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 085.890.446-29, portador da cédula de identidade nº MG13967685, SSP/MG, com base no **Edital Tomada de Preço nº 004/2022**, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no **Edital Tomada de Preço nº 004/2022** e o próprio contrato de prestação de execução de obra e serviços de engenharia para implantação da fábrica de derivados da mandioca, na comunidade de Alecrim, no município de Caculé, objeto do Convênio 540/2022 – CAR, conforme Edital Tomada de Preço nº 004/2022. II - **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 459/2023, por período e condições iguais, com base legal no Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência até 31 de março de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 319.980,43 (trezentos e dezanove mil e novecentos e oitenta reais e quarenta e três centavos), onde a quantia mensal irá variar de acordo com o serviço prestado e devidamente atestado por quantidade de diárias, cujos valores foram fixados com base em composição de custos, no Processo de Tomada de Preço nº 004/2022. III - **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: **Dotação orçamentária: UNIDADE:** 020600 Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente-SEMEIA **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.161 Manutenção da Secretaria de Expansão Agropecuária e Meio Ambiente **Classificação Econômica:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações IV - **CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Por se tratar de serviços de natureza continuada, por atender ao inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo fato da empresa contratada ter atendido todas as cláusulas contratuais, com isso atendendo satisfatoriamente o prazo contratual estabelecido e pelo fato de sua proposta ainda se manter igual e vantajosa para a Administração Pública, com referência nos valores previamente fixados por esta municipalidade. 4.2 – Face a atrasos, devido a um período chuvoso na região, afetando a execução dos serviços, além da necessidade por serviços adicionais na obra, incluídos ao Contrato Originário por meio de Aditivo de Valor, impactando o cronograma de execução, sendo necessário o acréscimo de prazo para execução total dos serviços contratados. Nesse sentido vemos a indigência da renovação da contratação por considerarmos imprescindível tal serviço, sendo portanto, fundamentais para o bom andamento dos trabalhos desta municipalidade, bem como ao atendimento do interesse público. V - **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - **CLÁUSULA QUINTA FORO** 6.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 6.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 30 de junho de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **ENGETOP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA FERNANDES CAIRES EIRELI** Empresa Contratada.

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000

Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 527/2022

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e a empresa **VSG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.084.642/0001-54, endereço na Avenida Patrício Gerra nº 471, Centro, Mortugaba- BA, CEP 46.290-000, neste ato representada por: Victor Santos Gonçalves, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 1426205643 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 053.957.725-10, com base no **Edital Tomada de Preço nº 005/2022**, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no **Edital Tomada de Preço nº 005/2022** e o próprio contrato de prestação de execução de serviços e obras de engenharia, objetivando a construção do NUCLEO FLORESCER, pavimento com 13 salas para o funcionamento das atividades com especialização para os alunos especiais, conforme Edital Tomada de Preço nº 005/2022. II - **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 527/2022, por período e condições iguais, com base legal no Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência até 29 de fevereiro de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 1.301.819,44 (um milhão e trezentos e um mil e oitocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), onde a quantia mensal irá variar de acordo com o serviço prestado e devidamente atestado por quantidade de diárias, cujos valores foram fixados com base em composição de custos, no Processo de Tomada de Preço nº 005/2022. III - **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: **UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura PROJETO/ATIVIDADE: 1.091 Construção e Ampliação de Unidades Escolares 1.093 Construção e Ampliação de Prédios Escolares – FUNDEB 2.096 manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação ELEMENTO: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações** IV - **CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Por se tratar de serviços de natureza continuada, por atender ao inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo fato da empresa contratada ter atendido todas as cláusulas contratuais, com isso atendendo satisfatoriamente o prazo contratual estabelecido e pelo fato de sua proposta ainda se manter igual e vantajosa para a Administração Pública, com referência nos valores previamente fixados por esta municipalidade. 4.2 – Face a atrasos, devido a um período chuvoso na região, afetando a execução dos serviços, além da necessidade por serviços adicionais na obra, incluídos ao Contrato Originário por meio de Aditivo de Valor, impactando o cronograma de execução, sendo necessário o acréscimo de prazo para execução total dos serviços contratados. Nesse sentido vemos a indigência da renovação da contratação por considerarmos imprescindível tal serviço, sendo portanto, fundamentais para o bom andamento dos trabalhos desta municipalidade, bem como ao atendimento do interesse público. V - **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - **CLÁUSULA QUINTA FORO** 6.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 6.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 30 de junho de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **VSG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP** Empresa Contratada

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000  
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

### QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 737/2021 E 1º TERMO ADITIVO DE VALOR

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.676.788/0001-00, situado na Rua Rui Barbosa, nº 26 – Centro – Caculé – Bahia – CEP 46.300.000, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, com **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ**, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a empresa **NTO ASSESSORIA & CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.447.240/0001-86, com sede na Rua B, Loteamento Santa Cecília, nº 41, Bairro Alto Do Recreio, Poções/BA, CEP: 45.260-000, representada pelo Srº Maicon do Nascimento Amaral, portador do Registro Geral 'RG' sob o nº 21.204.441-96 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 072.665.285-77, aqui denominada **CONTRATADA**, com base na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2021, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário e do 1º termo aditivo de valor dele oriundo, conforme previsão expressa no Edital do Pregão Presencial nº 019/2021 e no próprio contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão em saúde pública em atendimento as necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Caculé-Ba. II - **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 737/2021, por período e condições iguais, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência de 30 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em iguais e sucessivas parcelas de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). III - **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde PROJETO/ATIVIDADE: 2.065 - Gestão de Ações da Atenção Primária 2.066 - Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância em Saúde 2.067 - Gestão das Ações do Programa Agentes Comunitários de Saúde – ACS 2.069 - Manutenção das Ações do Bloco da Assistência Farmacêutica 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde 2.071 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada 2.290 - Gestão das Ações do CAPS 2.336 - Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Saúde ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - **CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Por se tratar de serviços de natureza continuada, por atender ao inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo fato da empresa contratada ter atendido todas as cláusulas contratuais, com isso atendendo satisfatoriamente o prazo contratual estabelecido e pelo fato de sua proposta ainda se manter igual e vantajosa para a Administração Pública; além da demanda contínua pelo objeto, vez que o assessoramento técnico em gestão de saúde é fundamental para a devida prestação dos serviços de saúde pública deste município, bem como para atender satisfatoriamente o interesse público. V - **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - **CLÁUSULA QUINTA FORO** 6.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 6.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 30 de junho de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **NTO ASSESSORIA & CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LIMITADA** Empresa Contratada

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000

Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

### SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL CONTRATO Nº 001/2022

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e a empresa **L M SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.009.524/0001-92, Inscrição Municipal nº 3578, situado à Rua Vereador Paulo Chaves, 513, Brumado - Cep 46.100-000 - UF: BAHIA, adjudicatária vencedora do pregão Eletrônico nº 025/2021, Processo Administrativo nº 216/2021, neste ato representada pelo Sr. Davi Ferreira Souza, portador do documento de identidade nº 01.687.586-95 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 255.063.155-20, com base no Pregão Eletrônico nº 025/2021, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no Edital Pregão Eletrônico nº 025/2021 e o próprio contrato de contratação de empresa especializada para varrição de vias públicas, coleta diária de resíduos sólidos domiciliares, comercial, público, de feiras livres (inclusive podas de árvores), manutenção e conservação de praças e jardins, incluindo a limpeza, conservação das plantas em toda zona urbana do município e no povoado de Várzea Grande. II - **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 001/2022, por um período de 06 (seis) meses, com base legal no Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência até 31 de dezembro de 2023. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 1.548.000,00 (um milhão e quinhentos e quarenta e oito mil reais), correspondendo a R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais) mensal, por 06 meses, estabelecido para as atividades a serem desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto. III - **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Fonte: 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO Projeto: 2.130 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública 2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica IV - **CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Por se tratar de serviços de natureza continuada, por atender ao inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo fato da empresa contratada ter atendido todas as cláusulas contratuais, com isso atendendo satisfatoriamente o prazo contratual estabelecido e pelo fato de sua proposta ainda se manter igual e vantajosa para a Administração Pública. 4.2 - Considerando que atualmente não há procedimento licitatório em andamento para o mesmo objeto; Considerando que se trata de serviço continuado, cuja paralização acarretaria prejuízo ao interesse público; Considerando o dever desta administração em prover serviços públicos de qualidade a população caculeense; Considerando ainda que esta administração pretende adequar os serviços que atualmente são prestados por meio deste Contrato nº 001/2022, para melhor satisfazer o interesse público, o que demanda tempo para estudos preliminares, planejamento, etc. V - **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - **CLÁUSULA QUINTA FORO** 6.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 6.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 30 de junho de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **L M SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI** Empresa Contratada

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000

Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

### SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 131/2022

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.676.788/0001-00, situado na Rua Rui Barbosa, nº 26 – Centro – Caculé – Bahia – CEP 46.300.000, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGENHAR PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.324.954/0001-67, estabelecida no Conjunto Residencial Codeva SF, 250, Recando Dos Passaros, Barreiras - BA, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo De Souza Santana, CPF nº.: 024.854.175-71, RG nº. 986083712, aqui denominada **CONTRATADA**, com base na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2021, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário, conforme previsão expressa no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2021 e no próprio contrato de contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais e administrativas em caráter complementar em atendimento as demandas das Secretarias Municipais de Obras e Saneamento e Educação e Cultura do Município de Caculé – Bahia. II - **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 131/2022, por período e condições iguais, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência até 31 de março de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 1.326.314,88 (um milhão e trezentos e vinte e seis mil e trezentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), sobre o valor dos serviços realizados, sendo o valor mensal de R\$ 147.368,32 (cento e quarenta e sete mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos). III - **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<b>02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b> Projeto:	
2.096 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação; 2.105 – Manutenção de Residência Estudantil; 2.235 – Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Creches e Escolas do Ensino Infantil; 2.303 – Gestão das Ações do Fundo de Cultura da Bahia – FCBA. Unidade: <b>02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO</b> Projeto:	
2.123 – Manutenção dos Serviços de Obra e Urbanismo; 2.126 – Manutenção do Cemitério; 2.188 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública; 2.339 – Construção, Pavimentação e Manutenção de Estradas Vicinais, Pontes e Acessos Rurais.	
ELEMENTO DE DESPESA	3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

IV - **CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Por se tratar de serviços de natureza continuada, por atender ao inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo fato da empresa contratada ter atendido todas as cláusulas contratuais, com isso atendendo satisfatoriamente o prazo contratual estabelecido e pelo fato de sua proposta ainda se manter igual e vantajosa para a Administração Pública; além da demanda contínua pelo objeto, vez que os serviços comuns de apoio às atividades operacionais e administrativas são fundamentais ao bom funcionamento cíclico dos órgãos que compõem esta administração, em especial das Secretarias Municipais de Obras e Saneamento e Educação e Cultura do Município de Caculé – Bahia. V - **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - **CLÁUSULA QUINTA FORO** 6.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 6.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 30 de junho de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **ENGENHAR PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EIRELI** Empresa Contratada.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

### SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 373/2022

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e a empresa **MATHEUS GUIMARÃES PINHEIRO 09540150531**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.287.810/0001-10, endereço na Fazenda Lagoa Cumprida, casa, zona rural, Caculé- BA, CEP 46.300-000, neste ato representada por: Matheus Guimarães Pinheiro, CPF 095.401.505-31, RG 2184170984 SSP - BA, com base no Credenciamento nº 004/2022 que originou a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022 CRED PIPA, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no Edital Credenciamento nº 004/2022 e o próprio contrato de prestação de execução de serviços do transporte água potável através de carros pipas, na Zona Rural do Município de Caculé, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 373/2022, por período e condições iguais, com base legal no Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência até 31 de dezembro de 2023. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 69.138,00 (sessenta e nove mil, cento e trinta e oito reais), onde a quantia mensal irá variar de acordo com o serviço prestado e devidamente atestado por quantidade de diárias, cujos valores foram fixados com base em composição de custos, no Processo de Credenciamento nº 004/2022. **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: UNIDADE: 020500 Secretaria Municipal de Obras e Saneamento PROJETO/ATIVIDADE: 2.123 Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo 2.141 Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água 2.339 Construção, Pavimentação e Manutenção de Estradas Vicinais, Pontes e Acessos Rurais ELEMENTO: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Por se tratar de serviços de natureza continuada, por atender ao inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo fato da empresa contratada ter atendido todas as cláusulas contratuais, com isso atendendo satisfatoriamente o prazo contratual estabelecido e pelo fato de sua proposta ainda se manter igual e vantajosa para a Administração Pública, com referência nos valores previamente fixados por esta municipalidade. 4.2 - Os serviços de transporte de água potável são essenciais para garantir o funcionamento cíclico das ações Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, em virtude da localização geográfica do município de Caculé, situado numa região de semiárido, cuja estiagem/seca permeia quase a totalidade do ano, provocando o exaurimento dos mananciais e ocasionando o desabastecimento hídrico das famílias que habitam o município, especialmente na zona rural, tornando indispensável o fornecimento d'água potável através de carros pipa, já que a água constitui um elemento básico da saúde e da vida humana. Nesse sentido vemos a urgência da renovação da contratação por considerarmos imprescindível tal serviço, sendo portanto, fundamentais para o bom andamento dos trabalhos desta municipalidade, bem como ao atendimento do interesse público. **V - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA QUINTA FORO** 6.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 6.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 19 de junho de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **MATHEUS GUIMARÃES PINHEIRO 09540150531** Empresa Contratada.

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000  
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

### SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 377/2022

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, e a empresa **JURANDI CORREIA DE SOUZA 12604217830**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 42.057.824/0001-48, endereço na Rua Sisínio Viana, São Cristóvão, Caculé-BA, CEP 46.300-000, neste ato representada por: Jurandi Correia de Sousa, CPF 126.042.178.-30, RG 22541447 SSP-BA, com base no Credenciamento nº 004/2022 que originou a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022 CRED PIPA, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no Edital Credenciamento nº 004/2022 e o próprio contrato de prestação de execução de serviços do transporte água potável através de carros pipas, na Zona Rural do Município de Caculé, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 377/2022, por período e condições iguais, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência até 31 de dezembro de 2023. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 69.138,00 (sessenta e nove mil, cento e trinta e oito reais), onde a quantia mensal irá variar de acordo com o serviço prestado e devidamente atestado por quantidade de diárias, cujos valores foram fixados com base em composição de custos, no Processo de Credenciamento nº 004/2022. **III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: UNIDADE: 020500 Secretaria Municipal de Obras e Saneamento PROJETO/ATIVIDADE: 2.123 Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo 2.141 Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água .339 Construção, Pavimentação e Manutenção de Estradas Vicinais, Pontes e Acessos Rurais ELEMENTO: 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Por se tratar de serviços de natureza continuada, por atender ao inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo fato da empresa contratada ter atendido todas as cláusulas contratuais, com isso atendendo satisfatoriamente o prazo contratual estabelecido e pelo fato de sua proposta ainda se manter igual e vantajosa para a Administração Pública, com referência nos valores previamente fixados por esta municipalidade. 4.2 - Os serviços de transporte de água potável são essenciais para garantir o funcionamento cíclico das ações Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, em virtude da localização geográfica do município de Caculé, situado numa região de semiárido, cuja estiagem/seca permeia quase a totalidade do ano, provocando o exaurimento dos mananciais e ocasionando o desabastecimento hídrico das famílias que habitam o município, especialmente na zona rural, tornando indispensável o fornecimento de água potável através de carros pipa, já que a água constitui um elemento básico da saúde e da vida humana. Nesse sentido vemos a indigência da renovação da contratação por considerarmos imprescindível tal serviço, sendo portanto, fundamentais para o bom andamento dos trabalhos desta municipalidade, bem como ao atendimento do interesse público. **V - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. **VI - CLÁUSULA QUINTA FORO** 6.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 6.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 30 de junho de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **JURANDI CORREIA DE SOUZA 12604217830** Empresa Contratada

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000

Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

### SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 399/2022

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.676.788/0001-00, situada na Rua Rui Barbosa – Nº 26 – Centro – CEP 45.120-000, na cidade de Caculé, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Dias da Silva, com **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, e empresa **WM APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 43.735.220/0001-76, com sede na Av. Senador Arêa Leão, nº 2185, Torre 02, Sala 1214, São Cristóvão, Teresina - PI, CEP: 64051-000, representada pelo Sr. Washington Willian Costa Ferreira, portador da cédula de identidade nº 0777981041 SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 027.996.795-01, com base no Pregão Presencial nº 016/2022, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário conforme previsão no Edital Pregão Presencial nº 016/2022 e o próprio contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria com a alimentação e manutenção do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do e-SUS, com disponibilização de sistema pela contratada. II - **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 399/2022, por período e condições iguais, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência até 31 de dezembro de 2023. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 38.250,00 (trinta e oito mil e duzentos e cinquenta reais). III - **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde PROJETO/ATIVIDADE: 2.065 - Gestão de Ações da Atenção Primária 2.066 - Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância em Saúde 2.067 - Gestão das Ações do Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS 2.069 - Manutenção das Ações do Bloco da Assistência Farmacêutica 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde 2.071 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada 2.290 - Gestão das Ações do CAPS 2.336 - Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Saúde ELEMENTO: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica IV - **CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Por se tratar de serviços de natureza continuada, por atender ao inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo fato da empresa contratada ter atendido todas as cláusulas contratuais, com isso atendendo satisfatoriamente o prazo contratual estabelecido pelo fato de sua proposta ainda se manter igual e vantajosa para a Administração Pública. 4.2 - Considerando a relevância do papel do município no processo de consolidação da saúde pública, com ênfase na eficiência e eficácia do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, a informatização dos processos operacionais e a disponibilização de inovações tecnológicas se tornam essenciais para a viabilização da coleta sincronizada e integrada de dados, bem como o processamento e distribuição das informações geradas e que podem ser usadas para a melhoria do processo de trabalho e garantia da execução de ações preventivas, corretivas e evolutivas atendendo às perspectivas para a qualificação dos serviços públicos de saúde associados à redução de custos e aumento dos índices e indicadores qualitativos e quantitativos estabelecidos para oferta de Ações de Serviços de Saúde municipal. A Prefeitura Municipal de Caculé através da Secretaria Municipal de Saúde, vem, de forma contínua, desenvolvendo ações na busca efetiva da melhoria do processo de trabalho das equipes de saúde vinculadas a Atenção Primária à Saúde (APS). Sendo necessária a renovação dos serviços de alimentação, consultoria e locação de Software para monitoramento e avaliações das ações e serviços de saúde ofertados nas unidades de saúde da Atenção Primária à Saúde (APS), inclusive para acompanhar a Capitação Ponderada, Ações Estratégicas e Pagamentos por Desempenho, os quais fazem parte do Programa Previne Brasil, a renovação contratual do Software proporcionará à administração da Prefeitura Municipal de Caculé, a continuidade e aprofundamento de uma qualificação qualitativa no contexto operacional do atendimento aos usuários da saúde. Considerando que o processo de gestão da informação apoia os profissionais e gestores de saúde nas atividades de identificação, aquisição, organização, armazenamento, distribuição e uso adequado das políticas públicas de saúde, justifica-se, de forma peremptória, a renovação dos referidos serviços, por serem fundamentais para o bom andamento dos trabalhos desta municipalidade, bem como ao atendimento do interesse público. V - **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - **CLÁUSULA QUINTA FORO** 6.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 6.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 30 de junho de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **WM APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA** Empresa Contratada.

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000

Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

### TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 396-11/2021

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.676.788/0001-00, situado na Rua Rui Barbosa, nº 26 – Centro – Caculé – Bahia – CEP 46.300.000, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.003.823/0001-82, Inscrição Estadual nº. 077.161.688, situado à Av. Antônio Carlos Magalhaes nº 2501ZV, Brotas – Salvador -BA neste ato representado na forma dos seus Contratos Social, pelo Sr. Flavio Mendes de Oliveira, portador de documento de identidade nº. 0752435124, emitido por SSP/BA, aqui denominada **CONTRATADA**, com base na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 007/2021, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes: I - **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.1 - Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência e de todas as cláusulas do contrato originário e dos eventuais termos aditivos de valor dele oriundos, conforme previsão expressa no Edital do Pregão Presencial nº 007/2021 e no próprio contrato de prestação de serviços continuados no licenciamento de softwares, contabilidade pública integrada, transparência pública 131, recursos humanos e folha de pagamento, portal do servidor (contracheque on-line), patrimônio público, tributos (arrecadação municipal), nota fiscal de serviços eletrônica-NFS-e, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças deste Município. II - **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E PRAZO** 2.1 - Esse Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência deste Contrato nº 396-11/2021, por período e condições iguais, com base legal no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando sua vigência até 31 de março de 2024. 2.2 – O valor global deste instrumento de prorrogação contratual é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). III - **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 3.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	020200 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
ATIVIDADE / PROJETO	2.017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.020- MANUTENÇÃO DA TESOUREARIA; 2.023 - MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE; 2.036 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO;
ELEMENTO DE DESPESA	3390.39.00 – OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

IV - **CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA** 4.1 - Por se tratar de serviços de natureza continuada, por atender ao inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo fato da empresa contratada ter atendido todas as cláusulas contratuais, com isso atendendo satisfatoriamente o prazo contratual estabelecido e pelo fato de sua proposta ainda se manter igual e vantajosa para a Administração Pública; além da demanda contínua pelo objeto, vez que os softwares de contabilidade pública integrada, transparência pública 131, recursos humanos e folha de pagamento, portal do servidor (contracheque on-line), patrimônio público, tributos (arrecadação municipal), nota fiscal de serviços eletrônica-NFS-e, são fundamentais para o bom andamento dos trabalhos desta municipalidade, bem como ao atendimento do interesse público. V - **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** 5.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo. VI - **CLÁUSULA QUINTA FORO** 6.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Renovação do Contrato, das testemunhas. 6.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, devendo ser publicado na imprensa oficial. Caculé- Bahia, 30 de junho de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal – Contratante **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA** Empresa Contratada

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000

Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br





PODER EXECUTIVO

**MUNICÍPIO DE CACULÉ**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 12.419.478/0001-30

1 **ATA N.º 011/2023 – ABERTURA E JULGAMENTO DO PROCESSO PARA**  
2 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE REGIDA PELO EDITAL DE**  
3 **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 011/2022**

4 Aos vinte e oito dias de junho de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, reuniram-se na sede da  
5 Secretaria Municipal de Saúde de Caculé, situada à Praça Coração de Jesus, n.º 191, Centro, CEP  
6 46.300-000, cidade de Caculé, estado da Bahia, na sala de reuniões, à Comissão Especial Responsável  
7 pelo Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde do Município de Caculé/BA, formalmente  
8 designada pelo senhor Prefeito Municipal através da *Portaria n.º 01/2023*, para abertura e julgamento  
9 da documentação de habilitação de Prestadores de Serviços de Saúde referente ao Credenciamento  
10 regido pelo Edital n.º 011/2022 e seus anexos. Em primeiro momento foi verificado se a presença dos  
11 membros, sendo constatado quórum, então aberta a reunião, que em sequência foi votado e por  
12 unanimidade para presidir a Comissão no dia, foi designado a senhora Camila Neves Santos, que  
13 checou se os presentes eram as pessoas investidas dos poderes atribuídos pela Portaria Municipal  
14 acima citada, tendo comparecido, portanto, os senhores Tiago Andrade Costa Brito, Júlia Costa  
15 Rodrigues e Jânio Espínola Correia. A presidente no uso de suas atribuições, escolheu a mim, Júlia  
16 Costa Rodrigues, para secretariar a reunião, pela qual aceitei. Em sequência a senhora presidente  
17 iniciou ressaltando que todos os atos deveriam ser regidos exclusivamente pelo Instrumento  
18 Convocatório (Edital n.º 011/2022), que está em perfeita conformidade com a Lei n.º 8.666/93, caso  
19 que merece ratificação com Parecer Jurídico apensado na fase interna. Em sequência, a presidente  
20 informou que lhe(s) foi(ram) entregue(s) a(s) documentação(ões) de um(ns) postulante(s) à  
21 credenciamento para prestação de serviços de saúde, na modalidade de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa  
22 Natural. O(s) envelope(s) foi(ram) conferido(s) quanto à inviolabilidade e os dizeres de  
23 endereçamentos, estando conforme as exigências editalícias. Posteriormente, o(s) mesmo(s) foi(ram)  
24 aberto(s) e seu(s) conteúdo(s) comparado(s) com o solicitado no edital, conforme caracterização e de  
25 acordo o tipo de serviço a ser prestado. Após a análise documental foi constatado que o(s)  
26 postulante(s) seguiu(ram) descrito(s) e apresentou(ram) todas as condições que lhe(s) conferiu(am)  
27 perfeita conformidade com o instrumento convocatório. Assim sendo, foi(ram) declarado(s)  
28 CREDENCIADO(S) o(s) que segue(m) descrito(s) e para o(s) serviço(s) especificado(s): **I)**  
29 **LATOLLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ:  
30 40.172.620/0001-22, situada na Avenida Dr. Aurélio Justiniano Rocha, 365, Centro, Paramirim –  
31 Bahia, Cep- 46.190,00, para prestação Serviço de Clínica médica – medicina comunitária em  
32 Unidades de Atenção Primária de Saúde (tabela 1 item 8). De tal modo, o presidente reiterou que  
33 conforme preconiza o *item 1.4.1.*, “*compete, exclusivamente, à Comissão Especial de*  
34 *Credenciamento realizar a análise documental e fazer as verificações necessárias à habilitação de*  
35 *peças Físicas e Jurídicas para prestação de serviços de Saúde, notadamente no que tange a*  
36 *observar o devido fornecimento da documentação exigida para realização do certame, e apontar*  
37 *eventuais inobservâncias relevantes a fim de corrigi-las e/ou preveni-las, não lhe cabendo o poder*  
38 *de determinar a contratação do pleiteante, nem tão pouco fazer análises econômico-financeiras”.*  
39 Tão logo, a(s) pessoa(s) descrita(s) cumpriu(ram) todas as exigências que julgamos serem necessárias  
40 para cumprimento do(s) serviço(s) preiteado(s). A senhora presidente, logo após as ressalvas, pediu





PODER EXECUTIVO

**MUNICÍPIO DE CACULÉ**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 12.419.478/0001-30

41 a mim, secretária da presente reunião, que constasse em ata que ademais o exposto, nada tinha ficado  
42 a título de contestação do postulante, pelo qual a presidente fez as demais considerações e ratificou  
43 os atos de credenciamentos, e não tendo mais pleiteantes a avaliar e não tendo mais do que tratar e  
44 registrar, a senhora Presidente agradeceu a presença dos membros presentes e deu por encerrada a  
45 reunião às quinze horas e vinte e quatro minutos, para fins de direito lavrou-se a presente ata com  
46 **cinquenta e nove linhas**, que vai assinada pelos membros da Comissão que permaneceram até o final  
47 desta. Caculé – Bahia, 28 de junho de 2023.

48  
49 *Camila Neves Santos*  
50 *Presidente*

51  
52 *Júlia Costa Rodrigues*  
53 *Membro*

54  
55 *Tiago Andrade Costa Brito*  
56 *Membro*

57  
58 *Jânio Espínola Correia*  
59 *Membro*





Caculé (BA.) 30 de Junho de 2023

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº 012/2023****2º NOTIFICAÇÃO**

**A**  
**MV2 SERVIÇOS LTDA.**  
**CNPJ Nº 30379128/000179**

**ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 397-1/2021 – ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS – NÃO REPASSE DE PAGAMENTO À REDE CREDENCIADA - ILEGALIDADE COMETIDA PELA EMPRESA LICITANTE CONTRATADA – NECESSIDADE DE SANEAMENTO IMEDITATO DA ILEGALIDADE.**

Prezado (a) Senhor (a),

Acusamos recebimento da resposta desta empresa referente a 1ª Notificação a qual passamos a responder através desta 2º NOTIFICAÇÃO nos seguintes termos

Em primeiro lugar informamos que o **PROCESSO ADMINISTRATIVO TOMBADO SOB Nº 010/2023**, com objetivo de apurar irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 397-1/2021, continua aberto e seguirá seu curso administrativo caso a empresa não atenda ao requisitado nas notificações.

Em relação aos argumentos trazidos na resposta da empresa **MV2 SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.379.128/0001-79**, temos a informar que essa municipalidade não pode acatar as justificativas, pois as mesmas estão equivocadas o que passamos a esclarecer.

A justificativa para ausência de comprovação dos abastecimentos não pode prosperar, vez que os abastecimentos na rede credenciada são realizados por meio de cartão magnético fornecido pela empresa contratada, por meio do qual, a contratada possui o controle dos valores dos abastecimentos e, conseqüentemente, dos valores devidos à rede credenciada, por meio do sistema informatizado e integrado para gestão da frota. Tal fato é tão verdade, que a cada primeiro dia útil de cada mês, a contratada encaminha a esta municipalidade Nota Fiscais referente ao gerenciamento do abastecimento no mês anterior. Dessa forma, a mesma possui, por meio do sistema, ciência e comprovação dos valores abastecidos pelo município de Caculé junto a rede credenciada.

Destaca-se que, o município já realiza a correta identificação e conferência dos abastecimentos, vez que, além da Nota Fiscal recebida da empresa contratada, há também o recebimento de Notas Fiscais dos postos





credenciados nos quais foram realizados os abastecimentos, que são confrontados com Relatórios Analíticos da Prefeitura Municipal, acerca dos abastecimentos por cada veículo, para devida prestação de contas.

De toda forma, estamos encaminhando cópia dos Processos de Pagamento da Prefeitura Municipal de Caculé junto a MV2 SERVICOS LTDA, nos quais consta as Notas Fiscais emitidas pela rede credenciada e já conferidas por esta municipalidade.

**Esclarecemos ainda, que a empresa MV2 SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.379.128/0001-79 é quem possui a relação comercial com os credenciados não cabendo a municipalidade intervir nessa relação, pois, o gerenciamento é papel desta empresa, cabendo a ela solucionar junto a rede credenciada qualquer tipo de problema que venha a gerar interrupção no fornecimento dos combustíveis.**

**Chamamos atenção ainda, que estamos tratando de um fornecimento que não pode ser interrompido, pois se assim acontecer, a empresa gerenciadora está trazendo sérios problemas ao município que não pode por sua vez interromper a circulação de seus veículos a exemplo de ambulâncias, veículos que atendem a Secretaria de Assistência Social, etc.**

**Mais uma vez, ressaltamos que a empresa MV2 SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.379.128/0001-79, participou de regular processo de licitação, assinou contrato administrativo com REGRAS onde constam de forma CLARA AS OBRIGAÇÕES e deveres a serem cumpridos pelo licitante vencedor.**

Tendo em vista tal situação (de flagrante ilegalidade) abrimos, abrimos pela 2ª vez, através desta 2ª **NOTIFICAÇÃO** o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir do recebimento dessa notificação, para que a empresa **MV2 SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.379.128/0001-79, REGULARIZE A ILEGALIDADE AQUI MENCIONADA** faça os pagamentos de todas as empresas credenciadas e apresente tal comprovação à Secretaria de Administração.

Caso Contrário, tendo em vista que a conduta da empresa está prejudicando o andamento das atividades desta municipalidade, informa-se desde já que caso a ilegalidade cometida por Vs. Sas., não seja imediatamente sanada o Processo Administrativo seguirá o seu curso com a aplicação das penalidades cabíveis entre elas **RESCISÃO CONTRATUAL E PUBLICAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL COM A DECRETAÇÃO DE INIDONEIDADE DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em desfavor desta empresa sem prejuízo de outras providências de ordem jurídica.





**CIENTES DE ESTARMOS NOTIFICANDO** essa empresa, no aguardo das devidas providências.

Dr. Alex Portela  
**Advogado**  
Assessor Jurídico do Município de Caculé.

### NOTA/Despacho:

À Secretaria de Administração.

Solicitamos o encaminhamento da presente **notificação extrajudicial** pela via de correio na modalidade "AR" ao endereço da empresa inadimplente e através de e-mail e de whatsapp, bem como, **PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** para que surta os devidos efeitos jurídicos.

Dr. Alex Portela  
**Advogado**  
Assessor Jurídico do Município de Caculé.





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9C72-D354-BBF3-9382-C5F7> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9C72-D354-BBF3-9382-C5F7



### Hash do Documento

5fcd8bb84398a9aa439e4fc1e349ad37527a9f53a2e4b788ab16b6d53b3ef3d3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/06/2023 14:28 UTC-03:00